



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	2000\$	Semestre ... 1200\$
A 1.ª série	»	850\$	» ... 500\$
A 2.ª série	»	850\$	» ... 500\$
A 3.ª série	»	850\$	» ... 500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	» ... 950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 286/78:

Altera as condições de promoção aos postos de capitão-de-mar-e-guerra e de primeiro-tenente das classes de engenheiros construtores navais e de engenheiros do material naval do quadro dos oficiais do activo da Armada.

Assembleia da República:

Resolução n.º 81/78:

Dá o assentimento à viagem oficial do Presidente da República à República Federativa do Brasil, à República da Venezuela e aos Estados Unidos da América entre os dias 21 de Maio e 2 de Junho do ano em curso.

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto n.º 52/78:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto n.º 46/77, de 6 de Abril (gratificações dos membros das comissões regionais, distritais e concelhias do Comissariado para os Desalojados.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 112/78:

Dá nova redacção aos artigos 6.º dos estatutos da Unicer — União de Cervejas, E. P., e dos estatutos da Centralcer — Central de Cervejas, E. P.

Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 113/78:

Fixa os montantes das remunerações mínima e máxima mensais garantidas aos trabalhadores por conta de outrem.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 114/78:

Estabelece normas relativas ao provimento do lugar de director do Teatro Nacional de S. Carlos.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 286/78

de 29 de Maio

Tornando-se necessário alterar os tirocínios em terra, estabelecidos no Estatuto do Oficial da Armada, que constituem condição especial da promoção aos postos de capitão-de-mar-e-guerra e de primeiro-tenente das classes de engenheiros construtores navais e de engenheiros do material naval do quadro dos oficiais do activo da Armada:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, o seguinte:

1 — No mapa n.º 3 a que se refere o § único do artigo 146.º do Estatuto do Oficial da Armada são fixados em dezoito meses os tirocínios em terra para a promoção ao posto de capitão-de-mar-e-guerra das classes de engenheiros construtores navais e de engenheiros do material naval do quadro dos oficiais do activo da Armada.

2 — No mapa a que se alude no número anterior são eliminados os tirocínios em terra para a promoção ao posto de primeiro-tenente das classes a que se refere a presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 9 de Maio de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 81/78

Assentimento à viagem do Presidente da República à República Federativa do Brasil, à República da Venezuela e aos Estados Unidos da América.

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º da Constituição, a Assembleia da República dá o seu assentimento à viagem oficial do Presidente da República à República Federativa do Brasil, à República da Venezuela

e aos Estados Unidos da América entre os dias 21 de Maio e 2 de Junho do ano em curso.

Aprovada em 18 de Maio de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 52/78

de 29 de Maio

O Decreto n.º 46/77, de 6 de Abril, fixou as gratificações dos membros das comissões regionais, das comissões distritais e das comissões concelhias do Comissariado para os Desalojados.

Considerando que, entretanto, o Comissariado passou a executar programas com a participação efectiva dos seus órgãos locais e consequente aumento de trabalho dos seus membros;

Considerando ser necessário por este motivo elevar o nível daquelas gratificações;

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto n.º 46/77, de 6 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º As gratificações mensais devidas aos cidadãos desalojados que integram as brigadas itinerantes e as comissões regionais, distritais e concelhias são fixadas como se segue:

a) Quando seja aplicável regime de prestação de serviço a tempo completo equiparado ao da função pública:

10 000\$ aos membros das brigadas itinerantes;

8000\$ aos membros vogais das comissões regionais e distritais;

b) Quando não seja aplicável o regime de prestação de serviço referido na alínea a):

6000\$ aos vogais das comissões concelhias;

4000\$ aos vogais das comissões regionais e distritais.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Mário Soares — Vitor Manuel Ribeiro Constâncio.

Promulgado em 17 de Maio de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Decreto-Lei n.º 112/78

de 29 de Maio

Torna-se necessário alargar o número dos membros dos conselhos de gerência da Unicer, E. P., e

da Centralcer, E. P., em virtude de ser necessário assegurar a gestão diferenciada das diversas unidades, durante o período de reestruturação da empresa, de acordo com as emendas introduzidas no Decreto-Lei n.º 531/77, de 30 de Dezembro, pela Lei n.º 6/78, da Assembleia da República, de 22 de Fevereiro de 1978.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º dos estatutos da Unicer — União de Cervejas, E. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 531/77, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º — 1 — O conselho de gerência é composto por um número ímpar de membros, não superior a sete.

2 —

3 —

Art. 2.º O artigo 6.º dos estatutos da Centralcer — Central de Cervejas, E. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 531/77, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º — 1 — O conselho de gerência é composto por um número ímpar de membros, não superior a sete.

2 —

3 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Carlos Montês Melancia.*

Promulgado em 10 de Maio de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Decreto-Lei n.º 113/78

de 29 de Maio

1. Em cumprimento do disposto na alínea a) do artigo 54.º da Constituição e do Programa do Governo, o presente diploma estabelece e actualiza os valores da remuneração mínima garantida (salário mínimo nacional).

2. Com os valores agora fixados não se torna ainda possível, como seria desejável, a plena satisfação das necessidades primárias da população trabalhadora abrangida pelo salário mínimo nacional. A conjuntura desfavorável que se atravessa, nomeadamente no plano do emprego, muito vulnerável à alteração das remunerações mínimas, impõe que se estabeleça um ponto de equilíbrio entre a satisfação daquelas necessidades e a viabilidade económica das empresas e da economia nacional no seu conjunto.

Não obstante o exposto, os valores que agora se estabelecem recuperam o poder de compra entretanto diminuído e melhoram, embora só parcialmente, o valor real do salário mínimo. Por outro lado, é finalmente garantida uma remuneração mínima aos trabalhadores de serviço doméstico.